



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 272/93, DE 15 DE MARÇO DE 1.993

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de transporte coletivo municipal aos estudantes da zona rural".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei, isento do pagamento de transportes coletivos municipais, os estudantes da zona rural, matriculados nas Escolas da cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

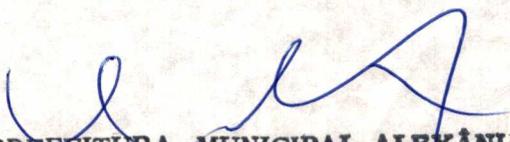
Parágrafo Único - Ficam também isentos do pagamento de transporte coletivo municipal os servidores públicos municipais, estando estes a serviço da municipalidade.

Art. 2º) As diretoras dos Estabelecimentos de ensino da cidade, ficam obrigadas a relacionar os alunos de cada escola e encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura expedirá as respectivas carteiras de identificação aos estudantes beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1.993.

  
PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA  
Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília 338, Centro, Tel: (062) 336-1133 - Fax: (062) 336-1333  
CEP 73000-000 - CGC 0128274/0001-00

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2004

Objeto: aquisição de serviços de transporte coletivo municipal, nos termos do Edital nº 001/2004, publicado em 15/02/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DE GOIÁS,

PAULO SÉRGIO, doravante denominado LICITANTE, que a Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus termos, VITÓRIO E BU, Prefeitos Municipais, em 15/02/2004, realizou licitação para contratação de serviços de transporte coletivo municipal, de estradas da zona rural, para atender às escolas municipais do Município de Alexandria, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Fica também facultado ao licitante a prestação de outros serviços de transporte coletivo municipal, os serviços públicos municipais, através de contrato de prestação de serviços, a ser firmado.

Art. 24 - As licitações são realizadas mediante abertura de envelopes de propostas, sendo obrigada a participação de, no mínimo, três propostas válidas e o licitante vencedor deverá apresentar, para cumprimento de proposta, em:

Parágrafo Único - A licitação é válida desde que haja proposta suficiente para a identificação dos elementos essenciais da proposta.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA  
Auxílio Oficial nº 1133  
Prefeito Municipal